



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

Prestação de serviços técnicos de assessoria para levantamento tributário de diferenças nos repasses do Imposto Territorial Rural – ITR, no período de 2008 a 2012.

### **CONTRATO Nº 37/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA A AV. CAMPOS SALLES, 113, CADASTRADA Nº CNPJ SOB O N. 44.919.611/0001-03, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. CLAUDIONIR GHELFI, CPF Nº 540.466.708-78, DORAVANTE DENOMINADA ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE; E DA EMPRESA **J. A. MARENGO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – ME**, ESTABELECIDA NA CIDADE DE ADAMANTINA - SP, NA RUA GENERAL ISIDORO, N. 1.135, CADASTRADA NO CNPJ Nº 11.460.671/0001-51, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR JOSÉ AUGUSTO MARENGO – SÓCIO-PROPRIETÁRIO, PORTADOR DO RG N. 5.271.159 SSP/SP E CPF N. 540.457.978-15.

AS PARTES ASSIM INDICADAS PACTUAM O PRESENTE CONTRATO, CUJA CELEBRAÇÃO REGER-SE-Á PELA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, TANTO QUANTO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto:

1- Serviços técnicos de assessoria para levantamento tributário de diferenças nos repasses do Imposto Territorial Rural – ITR, no período de 2008 a 2012, com elaboração de planilha detalhada com o levantamento do crédito, que poderão ser objeto de processo administrativo ou judicial, cabendo ao contratado tais procedimentos de orientação para elaboração, auxiliando a contratante até o protocolo do devido processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

A contratada se compromete a entregar os serviços contratados nas seguintes condições:

De forma integral em uma única vez, compreendendo os anos de 2008 a 2012, a serem comprovados em relatório mensal a ser apresentado pela contratada até o dia 01 (um) do mês seguinte aos serviços prestado;

A execução dos serviços constantes nos itens previstos na cláusula primeira, no seu conteúdo e forma, serão comprovados mediante atestados emitidos pela municipalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Fica o presente contrato estimado em **R\$ 3.999,00** (três mil e novecentos e noventa e nove reais), subdividindo-se em 03 (três) parcelas, no valor de **R\$ 1.333,00** (hum mil e trezentos e trinta e três reais) cada, sendo a primeira em 12 de julho/2.013, a segunda em 13 de agosto/2.013 e a terceira em 12 de setembro/2.013.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

O presente contrato terá por vigência iniciando-se na data da assinatura encerrando-se em 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante relatório apresentado nos termos da cláusula segunda, devendo ser emitida a Nota Fiscal individual, cujo pagamento será efetuado diretamente à empresa, ou através de Depósito Bancário numa das seguintes contas, em nome de:

Das Deduções no pagamento da fatura, somente os descontos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços ora contratos serão fixos e irremovíveis até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção baseada nos **índices IPCA do IBGE**, se houver necessidade de prorrogação do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, ou extra-judicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela contratante, ficar evidenciado a incapacidade da contratada de executar o contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- b) no caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extra-judicial, da contratada, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados.
- c) por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do objeto por parte da contratada;
- d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As Referidas penalidades serão apuradas através de processo administrativo onde seja assegurado o direito de defesa da contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correspondente ao objeto deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2.013:

Código da Ficha: 048

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 03 Finanças

Dotação: 04.122.0004.2006 0000 3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A contratada tem a obrigação de corrigir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito do foro da comarca de Lucélia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Inúbia Paulista, 01 de Abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CLAUDIONIR GHELFI

J. A. MARENGO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – ME

JOSÉ AUGUSTO MARENGO

SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**